



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS
RUA MARANHÃO – 337, CENTRO – CEP: 85830-000
FORMOSA DO OESTE – PARANÁ
TELEFONE – (44) 35261670
CNPJ: 15.734.174/0001-55
EMAIL: arcoirifsa@hotmail.com

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19 PARA AS ATIVIDADES ESCOLARES

**Formosa do Oeste/Pr
2022**

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	4
2. OBJETIVOS.....	6
3. ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CONDIÇÕES MATERIAIS	6
3.1 Salas de Aula	6
3.2 Outros Espaços	7
4. RECURSOS.....	7
4.1. Recursos Humanos.....	8
4.1.1 Técnico-Administrativo/Pedagógico/Docentes.....	8
5. CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	11
5.1. Perfil dos alunos	11
6. ORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR.....	12
6.1 Organização para entrada.....	12
6.2 Organização do ambiente físico para atividades presenciais	13
6.3 Atendimento na sala da Direção/ Coordenação Pedagógica.....	14
6.4 Sala dos Professores/ Hora Atividade	14
6.5 Salas de aula	15

6.6 Banheiros ou Sanitários	15
6.7 Bebedouros.....	16
6.8 Refeitório e Alimentação escolar	17
6.9 Cozinha.....	18
6.10 Lavanderia.....	18
6.11 Despensas e Almoxxarifados	19
6.12 Procedimentos adequados de desinfecção e limpeza das instalações físicas.....	19
6.13 Medidas adicionais para Educação Infantil.....	20
6.14 Uso de EPIs.....	21
6.14.1 Descrição de EPI's.....	22
7. PESSOAS COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO.....	22
7.1 Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas.....	24
7.2 Informações sobre casos suspeitos ou confirmados e contatos.....	24
7.3 Suspensão temporária das aulas presenciais.....	29
8 REFERÊNCIAS	31

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Denominação da instituição		
2. Endereço Rua maranhão, 337 3. CEP: 85830-000		
4. Bairro/Distrito Centro	5. Município Formosa do Oeste	6. Estado Paraná
7. DDD (44)	8. Telefone 35261670/ 991370987	9. Endereço eletrônico arcoirifsa@hotmail.com
10. Entidade Mantenedora Município de Formosa do Oeste		11. CNPJ Nº 15.734.174/0001-55
12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO a) Matutino: das 07:45h às 11:45h b) Vespertino: das 13:30h às 17:30h c) Educação em Tempo Integral: das 07:30h às 17:30h		

13. TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS EM 2021	
13.1 Educação Infantil: 204	
14. TOTAL DE SERVIDORES	
14.1 Diretor: 1	14.6 Secretários de Escola:01
14.2 Professores: 14	14.7 Aux. Serviços Gerais Efetivos: 06
14.4 Estagiários: 01	
15. Local e data	16. Assinatura da Diretora e da Presidente do Conselho Escolar
Formosa do Oeste, 21 de fevereiro de 2022.	 Roseli Aparecida Coco <hr/> Diretora e Presidente do Conselho Escolar Portaria nº 39/2022

2. OBJETIVOS

- Criar e fortalecer grupos de trabalho para discussão dos encaminhamentos a serem tomados em relação ao novo coronavírus em âmbito escolar;
- Desenvolver ações de conscientização e precaução quanto à Covid-19;
- Minimizar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- Formular estratégias para evitar a aglomeração e possibilitar a quarentena de pessoas situadas nos grupos de risco;
- Reduzir os riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades escolares.

3. ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CONDIÇÕES MATERIAIS

3.1 Salas de Aula

A Instituição de Ensino é constituída por diferentes ambientes escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas, sendo estas imprescindíveis ao desenvolvimento integral dos alunos.

Vejamos:

ANO 2021			
ATENDIMENTO	Nº DE SALAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE TURMAS
Educação Infantil	8	215	12

3.2 Outros Espaços

Nº	ESPAÇOS FÍSICOS
1.	Direção/ coordenação Pedagógica
2.	Sala de Professores/ Sala de Hora Atividade
3.	Cozinha
4.	Refeitório
5.	Lavanderia
6.	Almoxarifado para materiais pedagógicos
7.	Almoxarifado para materiais de limpeza
8.	Despensa para guardar gêneros alimentícios
9.	Sanitários masculino e feminino para uso dos alunos
10.	Sanitários adequados para atendimento aos alunos da Educação Infantil
11.	Sanitários anexos as salas de aula
12.	Sanitários para uso dos adultos
13.	Playground
14.	Solário

4. RECURSOS

4.1. Recursos Humanos

4.1.1 Técnico-Administrativo/Pedagógico/Docentes

NOME	FUNÇÃO	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO (Com laudo médico)
Roseli Aparecida Coco	Diretora	SEM LAUDO MÉDICO
Cilene Motoki Takahashi	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Claudete Tunes Lira	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Adriana Soares Finato	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Elizete de Oliveira Jerônimo	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Jaqueline Cordeiro	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Leandro dos Santos Cavalcante	Professor de Educação Física	SEM LAUDO

	Pss	MÉDICO
Luzia Aparecida da Silva	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Maria Aparecida de Lima	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Michelli Gonçalves R. Pacheco	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Vânia Marques Mendonça	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Vanuza Peternela Salamoni	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Suzana Cesco de Lima	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Vania Marques de Lima	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Gisele Piovan Rueda	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Lourdes Marino S. Cassimiro	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO
Marli Gonçalves	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO

Roseli da Silva	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO
Flaviane Calsavara	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO
Karina Mendes de Oliveira	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO
Juliana Abreu de Souza	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO

Katielle Cristina de Souza Endo	Educadora Infantil	Licença Especial
---------------------------------	--------------------	------------------

NOME	FUNÇÃO	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO (Com laudo médico)
Gustavo Jesus Ribeiro Lima	Estagiário	SEM LAUDO MÉDICO

5. CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

O Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris atende 215 alunos, oriundos da zona rural e urbana de todo o município de Formosa do Oeste nos períodos da manhã, tarde e integral.

Por se tratar de um município pequeno, sua principal fonte de arrecadação vem do meio agrícola que inclui os cereais, avicultura, pecuária, suinocultura, psicultura e outros que contribuem fortemente ao setor financeiro. Existem também algumas fábricas e comércio.

O Centro Municipal de Educação Infantil é composto por alunos que vem de famílias com uma cultura diversificada e poder econômico diferenciados. Parte dessas crianças apresenta carência afetiva, emocional, cognitiva e social. A busca por amenizar esta situação exige um trabalho progressivo e constante, que conte com materiais suficientes e de qualidade bem como espaço físico condizente.

Quanto ao retorno das atividades escolares presenciais, 45% dos pais foram favoráveis ao retorno de forma híbrida e 55% optaram pela continuidade das atividades remotas no ano de 2021.

No ano de 2022 as aulas retornaram em caráter 100% presencial.

5.1. Perfil dos alunos

O Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, atende crianças de 03 à 05 anos, onze meses e vinte nove dias, com culturas diversificadas e poder socioeconômico diferenciados, além da carência afetiva, emocional, cognitiva e social.

Algumas crianças residem na área rural e fazem uso do transporte escolar, as demais residem na área urbana chegam a escola trazidas pelos responsáveis de carro, moto, bicicleta e caminhando.

6. ORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR

6.1 Organização para entrada

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão:

- Disponibilizar tapetes sanitizantes na entrada dos prédios;
- afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- fiscalizar e instruir aos alunos e profissionais da educação sobre a importância do uso adequado das máscaras, não permitindo a entrada daqueles que não a estejam usando corretamente;
- afixar cartazes com orientações sobre as medidas protetivas adotadas pela escola, na entrada da instituição;
- organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio ou saguão da instituição;
- elaborar rotinas, através de cronograma que objetivem o revezamento das turmas nos horários de entrada e saída
- não permitir a entrada de quaisquer pessoas que apresentem sintomas da Covid-19, encaminhando-as a unidade básica de saúde;
- manter totens com álcool em gel na entrada das instituições de ensino, para uso dos alunos e profissionais da educação;
- orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno até o portão de entrada e saída da instituição escolar;
- adotar medidas que efetivem e incentivem a lavagem e assepsia das mãos e braços, com água e sabão, após o uso do banheiro e antes das refeições;
- orientar a toda comunidade escolar sobre a necessidade do uso de garrafas ou copos de uso individual;
- no caso de estudantes oriundos da zona rural que utilizem transporte escolar, recomenda-se que pais ou responsáveis

pelo aluno, aguardem a aferição de temperatura e embarque do mesmo, evitando desta forma que a criança, cuja temperatura exceder ao recomendado, retorne sozinha à casa;

6.2 Organização do ambiente físico para atividades presenciais

Descrever as ações a serem tomadas no ambiente, levando em conta as especificidades da instituição escolar, como nos exemplos abaixo:

- Dispor guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, a fim de evidenciar a necessidade de distanciamento em áreas estratégicas.
- Dispor guias físicos, como fitas adesivas no piso, para marcação de mão única em determinados corredores, minimizando o tráfego frente a frente.
- Adaptar, sempre que possível, espaços mais amplos para salas de aula.
- Instalar dispenser de álcool em gel 70%, preferencialmente com acionamento por pedal, nas áreas de circulação e, principalmente, na frente das salas de aula.
- Possibilitar que os profissionais auxiliem as crianças menores na higienização das mãos.
- Em caso de uso de recipientes manuais de álcool em gel, observar o armazenamento em local seguro, longe do alcance de crianças.
- Não será permitida a entrada de visitantes e entregadores nas salas.
- Deve-se higienizar as mãos antes e depois do uso de papéis, livros, encomendas e outros materiais de uso compartilhado.

- Cada sala de aula deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo de alunos, de acordo com a dimensão e características da escola.
- Realizar limpeza e desinfecção das salas de aula nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições.
- Sempre que possível, aproveitar as áreas ao ar livre para a realização de atividades.
- Fica suspensa a cessão de salas (espaços fechados) para atividades com público externo.
- Fica suspensa a realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas.

6.3 Atendimento na sala da Direção/ Coordenação Pedagógica

- Afixar cartazes sobre etiqueta respiratória, correto e obrigatório uso de máscaras e outras medidas, na entrada da sala e nas paredes do ambiente;
 - disponibilizar álcool em gel 70% ao lado da porta de entrada;
 - realizar atendimentos individualizados, com apenas uma pessoa por vez;
 - realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
 - manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.

6.4 Sala dos Professores/ Hora Atividade

- Afixar cartazes sobre etiqueta respiratória, correto e obrigatório uso de máscaras e outras medidas, na entrada da sala e nas paredes do ambiente;
 - disponibilizar álcool em gel ao lado da porta de entrada;

- realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
- evitar servir café/lanche que formem aglomeração de pessoas nos horários de intervalo;
- manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.

6.5 Salas de aula

- fornecer guias físicos, como a marcação com fitas adesivas no piso das salas indicando posicionamento de mesas e cadeiras;
 - as mesas devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando disposição que implique alunos virados de frente uns para os outros;
 - marcar cadeiras e mesas para uso do mesmo aluno diariamente;
 - realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
 - manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível;
 - conscientizar os alunos sobre a impossibilidade de compartilhamento de materiais.

6.6 Banheiros ou Sanitários

O CMEI Arco-íris possui 4 salas com banheiro interno, 1 banheiro externo masculino, para crianças, com 2 vasos sanitários e 1 banheiro externo feminino, para crianças, com 2 vasos sanitários, 1 banheiro de uso coletivo para professores e funcionários.

Para uso dos Banheiros deve-se:

- considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível, principalmente nos períodos de maior uso;
- incentivar de forma ainda mais consistente o uso de EPIs pelos trabalhadores que atuam na higienização desses espaços;
- aplicar guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, para a orientação do distanciamento social nos banheiros;
- instalar dispenser com álcool gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;
- orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia ao seu uso;
- orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40% e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água;
- nos banheiros que possuem apenas 1 (uma) cabine, quem estiver aguardando deverá fazê-lo na marcação que será afixada no chão.

6.7 Bebedouros

- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- proibir o compartilhamento de copos;
- estimular o uso de garrafas individuais.

6.8 Refeitório e Alimentação escolar

Na retomada das aulas de maneira híbrida presencial, as instituições de ensino deverão observar as seguintes orientações:

- Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local;
- higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
- orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não haja compartilhamento de copos, garrafas, talheres e demais utensílios de uso pessoal;
- orientar para que uma única pessoa manuseie talheres e utensílios no momento de servir as refeições aos alunos;
- Os uniformes devem ser trocados e lavados diariamente e usados exclusivamente nas dependências do armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

CRONOGRAMA DE HORÁRIO DE USO DO REFEITÓRIO		
REFEIÇÃO	TURMA	HORÁRIO
Matutino	Infantil IV A e B	09:40H
Refeição	Infantil V A, B e C	10:10H
Vespertino	Infantil IV C, D e E	

Refeição	Infantil V D e E	15:30H
PARCIAL		
Almoço	Infantil III A e B	10:30H
Janta		16:00H

OBS.: o café da manhã e da tarde dos infantis IV e V serão realizados dentro de suas próprias salas de aula, já os maternais farão no refeitório.

6.9 Cozinha

- regulamentar o uso dos utensílios, que deve ser individual, seguido de higienização;
- realizar adequada desinfecção das superfícies e do espaço ao menos uma vez por turno;
- conscientizar sobre a obrigatoriedade do uso correto de todos os EPI's;
- manter o local arejado com janelas e portas abertas, quando possível.

6.10 Lavanderia

- regulamentar o uso dos utensílios, que deve ser individual, seguido de higienização;
- realizar adequada desinfecção das superfícies e do espaço ao menos uma vez por turno;

- conscientizar sobre a obrigatoriedade do uso correto de todos os EPI's;
- manter o local arejado com janelas e portas abertas, quando possível.

6.11 Despensas e Almoxxarifados

- Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida;
- orientar para que somente um servidor permaneça no espaço por vez;

6.12 Procedimentos adequados de desinfecção e limpeza das instalações físicas

- Deverão ser definidas rotinas diárias para limpeza e desinfecção das áreas e superfícies (colocar cronogramas em anexo, se for o caso);
- as ações de limpeza deverão ser supervisionadas por pessoal competente, para limpeza e desinfecção de rotina;
- realizar adequação de procedimentos para higienização e desinfecção de todas as áreas do espaço escolar, de acordo com os diferentes padrões de uso e atenção aos materiais frequentemente tocados, tais como: maçanetas de portas e botões de pressão para acionamento de equipamentos diários; mesas e cadeiras de sala de aula; mesas e cadeiras para refeitórios; bancadas; interruptores de luz; controles remotos compartilhados; telefones compartilhados; áreas de trabalho compartilhadas; teclados e mouses de computador compartilhados;
- no que se refere à limpeza de eletrônicos, como *tablets*, telas sensíveis ao toque, teclados, controles remotos e outros, há de se considerar que os mesmos deverão estar protegidos durante as ações de limpeza e desinfecção, por meio de coberturas

flexíveis, obedecendo inclusive às recomendações dos fabricantes e do Serviço de Informática. Uma alternativa exequível, quando não houver orientação, é o uso de um pano de microfibras com álcool isopropílico ou isopropanol a 70%;

- todo material de limpeza necessário deverá estar disponível para o início das atividades de limpeza e desinfecção das instalações físicas;
- deverá estar disponível também material para higienização das mãos de trabalhadores e alunos durante todo período escolar.

6.13 Medidas adicionais para Educação Infantil

- Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita;
- Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança;
- Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos;
- Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros;
- Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação;
- Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar,

permaneça em sentido contrário a outra. §1º Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável. §2º No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles;

- Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz;
- A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período. § 1º Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente. § 2º Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino;
- Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso;
- Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças. § 1º Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.
- Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso.

6.14 Uso de EPIs

- a) os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- b) os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização

6.14.1 Descrição de EPI's

Aluno: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida) – observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos; Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Diretora, Coordenadora Pedagógica, Professor, Estagiário, Secretário: Máscara tripla camada ou tecido (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%

Professor de Educação Infantil e Estagiário que trabalham com crianças de 0 a 3 anos: Máscara triplacamada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%, luva e jaleco.

Cozinheira: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Touca descartável.

Estagiário de Sala de Leitura: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; § Luvas descartáveis.

Auxiliar de Serviços Gerais: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield);

Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Botas ou sapatos impermeáveis.

7. PESSOAS COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO:

7.1 Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas:

- a.1 **Síndrome Gripal (SG):** isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
- a.2 **SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19:** o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
- a.3 **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;
- a.4 **Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2:** manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.
- a. 5 Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.
- a.6 Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.
- a.7 Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientava SESA nº 16/2020;
- a.7 Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.
- b) orientar à Comissão Escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;
- c) As escolas devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Saúde da área de abrangência quando ocorrer casos suspeitos, e a unidade fará contato com a Vigilância Epidemiológica;*

- d) orientar que todos os trabalhadores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19;
- e) orientar que em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas da Covid-19, deverá permanecer em casa e informar a escola;
- f) orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
- g) manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19.

* A partir da ocorrência de caso suspeito e confirmado na comunidade escolar, a caracterização de surto ou não, será definida na investigação, feita conjuntamente com a unidade de saúde da área de abrangência e vigilância em saúde, após identificação denexo causal.

7.2 Informações sobre casos suspeitos ou confirmados e contatos:

a) Caso suspeito:

- Síndrome Gripal (SG) indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de

agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

- Síndrome Respiratória Aguda Grave: indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

b) Caso suspeito: indivíduo com sinais ou sintomas sugestivos de Síndrome Gripal. Pode ter confirmação diagnóstica da COVID-19 por:

- **CRITÉRIO CLÍNICO:** Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU a ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 10 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e dos sintomas com caso confirmado para COVID-19.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM:** Caso de SG ou SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal de halo reverso.
- **CRITÉRIO LABORATORIAL:** exames de RT-PCR com resultado DETECTÁVEL ou Teste Rápido de Antígeno com resultado REAGENTE.

c) Contato próximo qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático).;

b. Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que:

- Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando de forma incorreta.
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme

preconizado, ou com EPIs danificados. d. Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

d) Quarentena: A quarentena é o período em que o indivíduo que entrou em contato com alguém apresentando sintomas da COVID-19 precisa se resguardar e ser observado para que se tenha certeza se foi ou não infectado pelo SARS-CoV-2. São medidas adotadas para os casos suspeitos, e para aqueles que foram expostos ao vírus que causa a COVID-19 (SARS-CoV-2), ou seja, os contatos próximos dos casos confirmados da COVID-19. ▪ A quarentena é recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19. O período indicado para a quarentena é de 7 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado na impossibilidade de testagem (Quadro 1). Segundo orientações do CDC, a quarentena pode ser reduzida para 5 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último 12 CDC. Quarantine and Isolation. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/quarantineisolation.html#print>. contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas. Caso haja aparecimento de sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e seguir as orientações do quadro 2. ▪ Quando em quarentena, a pessoa deve manter os cuidados dentro da própria residência, a fim de evitar a possível contaminação de outros contatos. ▪ Calculando a Quarentena ▪ A data da sua exposição é considerada o dia 0. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas, após o último contato com uma pessoa que teve COVID-19 e assim sucessivamente. Fique em casa e longe de outras pessoas por pelo menos 5 dias. ▪ Quem não precisa de quarentena? ▪ Se você teve contato próximo com alguém com COVID-19 e está em um dos grupos a seguir, não precisa ficar em quarentena, mesmo pessoas que atualmente moram na mesma casa que alguém com sintomas da

COVID-19 ou com alguém que testou positivo para a COVID-19 por teste rápido de antígeno ou RT-PCR (contato domiciliar)¹³, devendo manter as demais medidas de proteção. ▪ Você está em dia com suas vacinas para COVID-19 (a comprovação de esquema vacinal da COVID-19 deve ser realizada por meio de comprovante de vacinação plena oficial, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose: ter sido imunizado com 1 dose, respeitando o calendário de vacinação estadual para a população. O comprovante de vacinação pode ser obtido no aplicativo Conecte SUS ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação emitido pela Secretaria Estadual da Saúde (SES) ou outro órgão governamental. A Carteira de Vacinação Digital pode ser validada no: Valida QRCode no aplicativo ConecteSUS ou no site validacertidao.saude.gov.br.). ▪ Você confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias. • Você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19 (a data do último contato próximo é considerada o dia 0), evite viajar e evite estar perto de pessoas que estão em alto risco^{9,10}. • Não vá a lugares onde não possa usar máscara, como restaurantes e refeitórios, e evite comer perto de outras pessoas em casa e na escola até 10 dias após seu último contato próximo com alguém com COVID-19.

e) Isolamento: • ISOLAMENTO: o isolamento é o ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Dura, normalmente, até que a infectividade do sujeito seja extinta. Os casos confirmados de infecção, mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

▪ **Calculando o isolamento:** O dia 0 é o primeiro dia dos sintomas ou da coleta do teste. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas após o desenvolvimento dos sintomas ou da coleta da amostra de teste e assim sucessivamente. Se você tiver COVID-19 confirmado por teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno ou apresentar sintomas sugestivos da COVID-19, está indicado o isolamento por 7 dias desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, do contrário, se estiver sintoma no 7º dia estender isolamento até 10 dias. Pacientes internados ou imunossuprimidos o isolamento poderá ser por até 20 dias.

Medidas de Isolamento e Quarentena: De forma geral pessoas sintomáticas para COVID-19 não devem permanecer na Instituição de Ensino. Caso haja a necessidade desta permanência a mesma deve ocorrer de forma breve, até que pais ou responsáveis sejam comunicados para buscar o aluno. Nestas condições, a pessoa sintomática deve permanecer com máscara, em uma sala ou ambiente reservado onde haja condições para ventilação e distanciamento físico de outras pessoas. Orientar as famílias sobre a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica e importância da realização do Teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2. • Indivíduos sintomáticos para COVID-19 devem coletar o exame de RT-PCR ou Teste Rápido para Antígeno (nasal ou nasofaringe), a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica. Ressalta-se a importância desta coleta ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico. Caso o exame seja negativo e tiver persistência dos sintomas o exame deverá ser repetido entre 24 e 48h ▪ Em qualquer circunstância, havendo suspeita de contaminação, um médico deve ser procurado para que as condutas sejam tomadas da forma mais adequada possível. ▪ Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para COVID-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada. ▪ O isolamento de PESSOAS SINTOMÁTICAS (com sintomas de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave), com exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno positivo, e dos CONTATOS PRÓXIMOS deve seguir a orientação dos Quadros 1 e 2 abaixo. O isolamento é importante para impedir a propagação do vírus e proteger os amigos, os familiares e a comunidade.

PRAZO DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUOS CONFIRMADOS COM COVID-19 E QUARENTENA PARA CONTATOS DE INDIVÍDUOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COM COVID-19.

Prazo de quarentena para contatos de indivíduos suspeitos ou confirmados com COVID19.

Contatos a) 5 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), e testar ao 5º dia: **a. Se resultado negativo:** sair da quarentena. **b. Se resultado positivo:** permanecer em isolamento seguindo as recomendações do quadro abaixo. **b) 7 DIAS:** a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar.

Prazo de isolamento para indivíduos confirmados com COVID-19.

Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo. **07 DIAS:** a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia*. **Casos leves** de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar. **10 DIAS:** a partir do início dos sintomas, podendo sair do isolamento após esse prazo se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas. **Casos moderados a graves** que necessitam de hospitalização. **20 DIAS:** a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.

7.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS PRESENCIAIS

Na ocorrência de casos de COVID-19 na Instituição de Ensino: Ocorrência de casos da COVID-19 em pessoas que convivam na mesma sala de aula ou contatos próximos na mesma sala ou em mais de uma sala. • Os casos confirmados devem ser isolados e os contatos próximos devem ser rastreados e mantidos em quarentena. **ATENÇÃO:** 1. Uma avaliação razoável e proporcional do risco deve ser levada em consideração antes da decisão pela suspensão das aulas ou o fechamento da escola. Caso o contato tenha se limitado a grupos específicos, considerar o isolamento dos contatos próximos, ou de uma sala de aula, ou de um grupo de uma sala de aula, em vez de promover o fechamento total da escola. 2. Quando excepcionalmente definido pela necessidade de fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da escola, essa decisão deve ser oportuna e, portanto, não demanda publicação de atos normativos. Ou seja, após as avaliações conjuntas entre os entes envolvidos, essa decisão pode ocorrer por meio de um comunicado ou despacho da própria escola aos interessados. Não é necessário que o órgão de saúde emita documentos para abertura e fechamento de cada sala/turma/escola na ocorrência de possíveis surtos, o importante é que essas decisões ocorram conjuntamente e sob orientação e apoio das equipes de saúde.

SITUAÇÃO:

Três ou mais alunos com Covid-19 na turma

O QUE FAZER:

- *Fecha a turma*

50% das turmas com três alunos ou mais com Covid-19 em cada uma delas

- *Fecha o turno*

Professor com Covid-19

- *O professor fica em isolamento e as turmas continuam em aula.*

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Brasília. DF. Fev. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde: Guia de Vigilância Epidemiológica-Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019, de 05 de agosto de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação: Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, 2020.

FIOCRUZ. Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-Cov-2 (Covid 19) – Março de 2020.

PARANÁ. Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Curitiba, Pr. 2020.

PARANÁ. Resolução Sesa nº 632/2020 de 05 de maio de 2020. Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19. *Curitiba, Pr. 2021.*

PARANÁ. Protocolo Volta às aulas. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021. Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução nº 543/2021-GS/SEED de 29 de janeiro de 2021, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução SESA nº 98/2021 de 03 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2021 de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 36/2022, de 27 de janeiro de 2022., que altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Orientação Normativa Conjunta Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que, dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.